

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 16-12-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Pinto da Costa & Fernandes, Lda, NIF 506135900, Endereço: Rua dos Poços n.º 25, Marmeleira -Souselas, 3000-000 Coimbra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Isabel Gaspar, Rua dos Oleiros, 30, Bl. B, 3.º Esq.º, 3000-302 Coimbra.

São administradores do devedor: João Paulo Pinto da Costa, residente na Rua dos Poços, 25, Marmeleira — Souselas-Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Calcinha*.

301117316

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 126/2009

**Processo: 191/03.9TBCDN-S
Prestação de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Antonio J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, L.ª

A Dr(a). Susana Seca, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Costa Santos & Figueiredo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que comearão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Brito*.

301073439

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 127/2009

**Encerramento de insolvência
Processo n.º 1080/08.6TBCVL**

Insolvente: R. R. C. — Reparações Rápidas Covilhanense, L.ª, NIF 503464538, Endereço: Rua Júlio Maria da Costa, n.º 23, 2.º Dt., 6200-000 Covilhã.

Administrador: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 21-11-2008, e determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

28 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

301039435

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 128/2009

Processo n.º 1183/08.7TBEPs

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 19-12-2008, pelas 16:27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Patrício Martins Unipessoal, Lda., NIF 507305310, Endereço: Largo da Rua Nova, 2, Vila Chã, 4740-000 Esposende com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Avenida da Igreja, 31, Gemeses, 4740-494 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).